



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 0190/2025.

INDICAÇÃO Nº 1470/2025

Autor: Vereador Bruno Mesquita / PSD

Relator: Vereador Aglaylson / PT

I - RELATÓRIO

Trata-se de indicação da lavra de Sua Excelência, o vereador Bruno Mesquita, o qual *"Dispõe sobre a regularização fundiária dos imóveis existentes no quadrilátero das ruas Tim Maia, Espírito Santo e Benjamin Constant, no Bairro Pici, conforme planta georreferenciada anexa, na forma que indica."*

A propositura se faz acompanhar de projeto de lei sugerido ao Poder Executivo com o objetivo de proporcionar a regularização fundiária dos referidos imóveis, visando a justiça social e a segurança jurídica àqueles que ali residem em situação de informalidade, mesmo com a ocupação consolidada e reconhecida pela própria comunidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão a análise da admissibilidade da proposição legislativa através do controle prévio da legalidade, da observância técnica legislativa e das normas regimentais, conforme estabelece o Regimento Interno (art. 58).

De início, cumpre-nos ressaltar o que estabelece o 138 do Regimento Interno:

SEÇÃO II

DAS INDICAÇÕES

Art. 138. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:

I - o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II - a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a Indicação recebida pela Mesa Diretora será lida e encaminhada às Comissões competentes, que emitirão pareceres no prazo regimental; em seguida, se aprovada pelo Plenário, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, a Indicação recebida pela Mesa Diretora será objeto de deliberação do Plenário, dispensada a apreciação das Comissões; em seguida, se aprovada, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

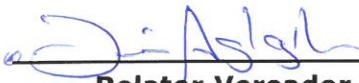
Desta forma, verifica-se que a proposta em análise atende ao que estabelece o citado dispositivo legal, visto que a indicação é uma proposição que sugere a outro órgão a adoção de providências, a realização de um ato administrativo ou de gestão, *in casu*, a regularização fundiária dos imóveis situados no quadrilátero delimitado pelas Ruas Tim Maia, Espírito Santo e Benjamim Constant, no bairro Pici, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional (Habitafor).

III - CONCLUSÃO

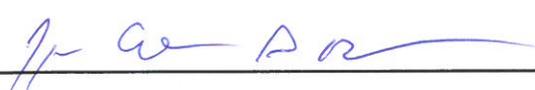
Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como as razões expendidas acima, esta relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao seguimento da matéria, em vista da constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

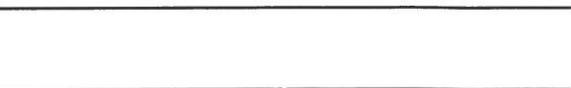
É o nosso parecer, s.m.j.

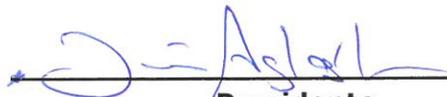
SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE agosto DE 2025.


Relator Vereador Aglaylson








Presidente